

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 5 de Abril de 2006

que altera, no que se refere à Suécia e ao Reino Unido, a Decisão 2004/453/CE

[notificada com o número C(2006) 1259]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/272/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 12.º e o n.º 3 do artigo 13.º,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2004/453/CE da Comissão, de 29 de Abril de 2004, que aplica a Directiva 91/67/CEE do Conselho no que diz respeito a medidas contra determinadas doenças em animais da aquicultura <sup>(3)</sup>, prevê medidas adicionais para determinadas doenças dos peixes.
- (2) Todo o território da Suécia foi declarado indemne de necrose pancreática infecciosa (NPI), com base nos requisitos estabelecidos no anexo I da Decisão 2004/453/CE.
- (3) Desde a adopção da Decisão 2004/453/CE, a Suécia notificou surtos de NPI em zonas costeiras. Foi notificado um surto em peixes selvagens. Foi notificado outro surto em peixes de viveiro junto dos quais, segundo o relatório epidemiológico, a fonte mais provável de infecção reside nos peixes selvagens. Assim, as zonas costeiras da Suécia já não cumprem os requisitos necessários ao estatuto de

indemnes de NPI estabelecidos no anexo I da referida decisão. No entanto, as partes continentais do território permanecem indemnes.

- (4) Estes dois surtos não devem impedir a Suécia de manter o seu programa em matéria de NPI nas zonas costeiras nem de introduzir medidas de erradicação caso esta doença seja diagnosticada em peixes de viveiro ou selvagens, de acordo com o programa apresentado à Comissão antes da adopção da Decisão 2004/453/CE.
- (5) A Decisão 2004/453/CE exige a manutenção de uma vigilância orientada nas zonas declaradas indemnes da doença nos Estados-Membros nos quais apenas partes do território sejam declaradas indemnes. Quando foi adoptado, este requisito não previu a situação especial que se verificou quando a Irlanda e a Irlanda do Norte foram declaradas indemnes da mesma doença ou doenças, enquanto que outras partes do Reino Unido não foram declaradas indemnes dessas doenças.
- (6) Importa permitir ao Reino Unido terminar a vigilância orientada de determinadas doenças das quais a Irlanda do Norte se encontra declarada indemne, desde que a Irlanda também seja declarada indemne em relação às mesmas doenças.
- (7) A Decisão 2004/453/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

## Artigo 1.º

Os anexos I, II e V da Decisão 2004/453/CE são alterados da seguinte forma:

- 1) O capítulo II do anexo I é substituído pelo texto constante do anexo I da presente decisão.

<sup>(1)</sup> JO L 46 de 19.2.1991, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO L 224 de 18.8.1990, p. 29. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 315 de 19.11.2002, p. 14).

<sup>(3)</sup> JO L 156 de 30.4.2004, p. 5 (rectificação: JO L 202 de 7.6.2004, p. 4).

- 2) O capítulo II do anexo II é substituído pelo texto constante do anexo II da presente decisão.
- 3) O ponto A do n.º 5 do anexo V passa a ter a seguinte redacção:
- «5) Nos Estados-Membros em que apenas partes do território sejam declaradas indemnes em conformidade com o capítulo II do anexo I (contrariamente à declaração de todo o território como indemne), deve manter-se uma vigilância orientada nos termos do disposto no n.º 4 do capítulo I do anexo II nas áreas declaradas indemnes.

No entanto, o Reino Unido pode terminar a vigilância orientada na Irlanda do Norte no que se refere às doenças para as quais a Irlanda do Norte seja declarada in-

demne, desde que todo o território da Irlanda seja declarado indemne para as mesmas doenças, em conformidade com o capítulo II do anexo I.».

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 5 de Abril de 2006.

*Pela Comissão*

Markos KYPRIANOU

*Membro da Comissão*

## ANEXO I

## «CAPÍTULO II

**Territórios com indemnidade aprovada de determinadas doenças referidas na coluna I da lista III do anexo A da Directiva 91/67/CEE do Conselho**

| Doença  | Estado-Membro | Território ou partes de território   |
|---|---------------|--|
| Viremia primaveril da carpa (VPC)                         | Dinamarca     | Todo o território  |
|   | Finlândia     | Todo o território; a bacia hidrográfica do Vuoksi deve ser considerada zona de segurança   |
|   | Irlanda       | Todo o território  |
|   | Suécia        | Todo o território  |
|   | Reino Unido   | Os territórios da Irlanda do Norte, Ilha de Man, Jersey e Guernsey   |
| Corinebacteriose (BKD)                                    | Irlanda       | Todo o território  |
|   | Reino Unido   | Os territórios da Irlanda do Norte, Ilha de Man e Jersey   |
| Necrose pancreática infecciosa (NPI)                      | Finlândia     | As partes continentais do território; as bacias hidrográficas do Vuoksi e do Kemijoki devem ser consideradas zonas de segurança                            |
|   | Suécia        | As partes continentais do território   |
|   | Reino Unido   | O território da Ilha de Man  |
| Girodactilose (infecção com <i>Gyrodactylus salaris</i> ) | Finlândia     | As bacias hidrográficas de Tenojoki e Näätämönjoki; as bacias hidrográficas de Paatsjoki, Luttojoki e Uutuanjoki devem ser consideradas zonas de segurança |
|   | Irlanda       | Todo o território  |
|   | Reino Unido   | Os territórios da Grã-Bretanha, Irlanda do Norte, Ilha de Man, Jersey e Guernsey».   |

## ANEXO II

## «CAPÍTULO II

**Territórios com programas aprovados de controlo e erradicação de determinadas doenças referidas na coluna I da lista III do anexo A da Directiva 91/67/CEE do Conselho**

| Doença                         | Estado-Membro | Território ou partes de território   |
|--------------------------------|---------------|--------------------------------------|
| Viremia primaveril da carpa    | Reino Unido   | Os territórios da Grã-Bretanha       |
| Corinebacteriose               | Finlândia     | As partes continentais do território |
|                                | Suécia        | As partes continentais do território |
|                                | Reino Unido   | Os territórios da Grã-Bretanha       |
| Necrose pancreática infecciosa | Suécia        | As partes costeiras do território».  |